

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na demonstração de sua capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto da contratação, considerando a necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do transporte escolar do Município de Cametá/PA.

Os ônibus escolares constituem equipamentos essenciais à execução da política pública de transporte escolar, sendo indispensável que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade, assegurando o deslocamento diário dos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural do município.

Nesse contexto, a empresa selecionada apresentou condições compatíveis com as exigências da Administração, demonstrando possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada, experiência na execução de serviços de manutenção de veículos pesados e capacidade para fornecer peças de reposição de qualidade, observando as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes.

Além disso, verificou-se que a contratada reúne os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica necessários à execução do objeto, evidenciando aptidão para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com eficiência, qualidade e tempestividade.

A escolha também levou em consideração a vantajosidade da proposta apresentada, cuja compatibilidade com os preços praticados no mercado foi devidamente demonstrada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa especializada reduz significativamente os riscos de paralisação dos veículos, proporcionando maior segurança aos usuários do transporte escolar, aumentando a vida útil da frota e evitando custos decorrentes de manutenções emergenciais ocasionadas pela ausência de manutenção preventiva.

Dessa forma, a escolha da empresa mostra-se devidamente motivada, uma vez que a contratada reúne condições técnicas, operacionais e econômicas para executar satisfatoriamente os serviços pretendidos, atendendo integralmente às necessidades da Administração Pública e observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa para a execução dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos 02 (dois) ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA, por atender aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos exigidos pela Administração, revelando-se a opção mais adequada para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do serviço público de transporte escolar.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também pela sua qualificação como empresa especializada em fornecimento de fardamento e acessórios para a guarda municipal.

IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se através de cotação feita com base em levantamento de mercado realizada no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>. os preços praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 126.932,15 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência de contratações públicas.

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES**, na sede do município de Cametá foi a empresa **INNOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ sob o nº 33.945.909/0001-71**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 29 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Decreto Municipal nº 007/2025-PMC